



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.152, DE 11/07/1979

Aprova o Regulamento da Estação Rodoviária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Estação Rodoviária, parte integrante desta lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá aceitar a participação do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) na administração da Estação Rodoviária, mediante assinatura de convênio.

Art. 3º Vigorarão, na Rodoviária, as taxas, tarifa e aluguel de guichês, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4º As despesas de pessoal e material destinados à conservação da Rodoviária serão custeadas pela Prefeitura, através de verba própria do orçamento municipal.

Parágrafo único. As taxas serão devidas pelos usuários da Rodoviária, assim considerados os passageiros e os proprietários ou locatários de lojas.

Art. 5º As taxas referidas no artigo 3º são as seguintes:

- a) de utilização da Rodoviária, devida pelos passageiros e destacável juntamente com a passagem;
- b) de condomínio, cobrável anualmente dos proprietários;
- c) do aluguel mensal dos guichês e dependências ocupadas para fins comerciais.

Art. 6º Nos termos da legislação federal, a Prefeitura passará a alugar os guichês de venda de passagens às empresas de transporte coletivo que passam neste Município, mediante contrato de locação.

Parágrafo único. Às empresas referidas neste artigo ficará afeta a cobrança da taxa mencionada na letra a, do artigo 5º.

Art. 7º Nenhuma empresa poderá efetuar a venda de passagens no perímetro urbano, fora do recinto da Rodoviária.

Art. 8º A Prefeitura instituirá o serviço de guarda-volumes, podendo explorá-lo diretamente, ou por concessão de terceiros, cobrando a tarifa de CR\$ 10,00 por vinte e quatro horas de permanência do objeto no recinto, sendo fixada a tarifa de Cr\$ 5,00 para as 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ou fração, e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Constará do contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o locador da dependência de guarda-volumes o horário de funcionamento.

Art. 9º As taxas, tarifa e aluguel, instituídos com a presente lei e aprovados juntamente com o Regulamento da Estação Rodoviária, serão revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, observados os aumentos admitidos pela Legislação Federal, com base na Unidade de Referência do Município (URM), permitido o arredondamento de moeda fracionária até CR\$ 0,10.

Art. 9º As taxas, tarifa e aluguel, instituídos com a presente lei e aprovados juntamente com o Regulamento da Estação Rodoviária, serão modificados anualmente pelo Prefeito Municipal, observados os aumentos admitidos pela Legislação Federal, com base na Unidade de Referência do Município (URM), permitido o arredondamento da moeda fracionária até Cr\$ 0,10.(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.157 de 26/09/1.979).

Art. 10. Os servidores da Estação Rodoviária serão contratados consoante regime previsto na Legislação Trabalhista.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, “ad referendum” da Câmara Municipal, modificações no Regulamento da Estação Rodoviária, sempre que, em decorrência de seu movimento, as circunstâncias o exigirem.

Art. 12. Ficam revogadas as [leis números 586, de 16 de agosto de 1963, e 723, de 12 de julho de 1967](#), bem como as demais disposições contrárias.

Art. 13. Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de julho de 1979.

Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.056 de 03.07.1.979

- Publicada em: 11/07/1979



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**TABELA DE TAXAS, TARIFA E ALUGUEL, A VIGORAR NA ESTAÇÃO
RODOVIÁRIA**

Tarifa de guarda-volumes – por 24 horas de depósito CR\$ 10,00

Por mais de 24 horas ou fração de 24 horas, sucessíveis..... CR\$ 5,00

Aluguel de guichês para venda de passagens – CR\$ 2.250,00 mensais, reajustável de acordo com os aumentos sofridos pela URM (Unidade de Referência Municipal), devendo ser paga, mensalmente, à Prefeitura.

Taxa de condomínio – 100% do salário de referência, anualmente.

Taxa de utilização da Rodoviária – CR\$ 2,00 por pessoa.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

**REGULAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PONTE NOVA APROVADO PELA
LEI Nº 1.152, DE 11/07/979.**

CAPÍTULO I

DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E SUA DIREÇÃO

Art. 1º A Estação Rodoviária de Ponte Nova é o local exclusivamente destinado ao embarque e desembarque de passageiros, usuários dos ônibus que, em trânsito pela cidade, fazem o ponto de chegada, partida e estacionamento dos veículos mencionados neste artigo. Também ficam centralizados na Estação Rodoviária o despacho e embarque, a recepção e descarga de encomendas e bagagens, objetos de transporte nas linhas intermunicipais e interestaduais.

Art. 2º A Estação Rodoviária de Ponte Nova é administrada pela Prefeitura, através de encarregado nomeado pelo Executivo Municipal.

Compete ao Encarregado:

1) apurar, de quinze em quinze dias, o montante da taxa de utilização da Estação Rodoviária, cobrada junto à passagem das empresas de ônibus que ocupam os respectivos guichês. Esse trabalho de apuração far-se-á com base nos “mapas de viagem”, fornecidos pelas citadas empresas, às quais o encarregado entregará o Aviso de Débito para recolhimento direto à Coletoria Municipal.

2) acompanhar, e orientar, quando necessário, o serviço de limpeza e conservação de todas as dependências da Estação Rodoviária, prestando informações e solicitando providências ao Prefeito.

3) fiscalizar as atividades que se processam no âmbito da Estação Rodoviária, desde as das empresas de ônibus, nos respectivos locais de movimento, aos que exploram comercialmente suas dependências.

4) impedir ocupações indébitas de quaisquer dependências da Rodoviária.

5) estar atento à manutenção da higiene e da ordem em todo o recinto da Rodoviária, solicitando as providências que se fizerem necessárias, às autoridades sanitárias e policiais. Para o cumprimento desta e outras medidas que a realidade sugerir na Rodoviária, a Prefeitura fará, em tempo hábil, a apresentação do Encarregado à Unidade de Saúde competente e à Delegacia de Polícia.

6) estar igualmente atento ao cumprimento dos dispositivos do Código de Posturas Municipais, das leis estaduais e federais que interessarem às atividades no âmbito da Estação Rodoviária, para o que procurará entrosar-se com as autoridades e funcionários competentes, com eles mantendo saudável entendimento.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7) procurar dar provimento rápido a informações porventura solicitadas e a reclamações surgidas nas dependências da Rodoviária, inclusive situando em local próprio o Livro de Reclamações.

8) zelar e manter, com absoluta pontualidade, o quadro de indicações habitualmente exposto em Estações do gênero.

**CAPÍTULO II
DOS LOCATÁRIOS E ARRENDATÁRIOS**

Art. 3º Os locatários de lojas, boxes e espaços, os arrendatários de explorações e serviços ficam sujeitos às normas deste Regulamento, além do estabelecido nos respectivos contratos; deverão cooperar com a Administração da Estação Rodoviária e as autoridades, visando a preservar a ordem no ambiente onde atuam.

Parágrafo único. Aos proprietários e arrendatários é vedada a instalação de aparelhos e dispositivos capazes de atentar contra a higiene, a conservação e segurança de dependência de seu uso e da própria Rodoviária.

Art. 4º A Estação Rodoviária e sua Administração não respondem, no caso de incêndio, por ofensas aos bens e rendas dos locatários e arrendatários.

§ 1º Cada locatário ou arrendatário poderá fazer o seguro de sua dependência, mas os ônibus e veículos de transporte coletivo, que se servirem da Estação Rodoviária, deverão estar obrigatoriamente segurados, para acidentes pessoais e danos a terceiros.

§ 2º Não será permitido aos locatários e arrendatários a comercialização de produtos explosivos e inflamáveis.

Art. 5º Os locatários, arrendatários e seus prepostos, devem manter em rigorosa higiene, conservação e boa apresentação as lojas, boxes e locais que estejam explorando, bem como manter em recintos apropriados, coletores de lixo, sempre limpo e fechados, para remoção nas horas determinadas pela Administração.

Art. 6º Os locatários e arrendatários não poderão, sem prévia e especial autorização da Prefeitura, por em uso aparelhos próprios de música ou propaganda, nem lhes é permitido afixar cartazes, dísticos, painéis luminosos ou não, salvo os permitidos pela autoridade municipal.

Art. 7º A entrada e saída de mercadorias de uso e comércio dos locatários e arrendatários deverão ser feitas em horários certos, combinado com a Administração, devendo estar bem acondicionadas, em volumes pequenos, e transitar na Rodoviária pelos locais previamente permitidos.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CAPÍTULO III

**DAS EMPRESAS RODOVIÁRIAS, DOS VEÍCULOS, DO ESTACIONAMENTO E
MOVIMENTO NAS PISTAS**

Art. 8º Todas as empresas rodoviárias centralizarão na Estação Rodoviária a partida e a chegada dos seus veículos coletivos, o embarque e desembarque de passageiros, bem como o estacionamento dos que, em trânsito, tiveram Ponte Nova como escala.

Art. 9º A Administração da Estação Rodoviária, em colaboração com o DER e o Serviço de Trânsito, fiscalizará os veículos, verificando o seu estado de funcionamento, conservação, limpeza e comodidade, podendo impedir o uso daqueles que não estiverem em satisfatórias condições.

Art. 10. As empresas rodoviárias deverão fornecer à Administração os horários de saída e chegada de seus veículos, sendo que as modificações de horários, supressão de viagem ou inclusão de viagens especiais deverão ser comunicadas por escrito, com a devida antecedência.

Art. 11. O veículo destinado a cada viagem deverá chegar ao ponto certo da pista de embarque com antecedência de 15 minutos do horário da partida para receber os passageiros, suas bagagens e as encomendas expedidas.

Art. 12. As pistas internas da Estação Rodoviária são privativas dos ônibus e veículos de transporte coletivo e não podem ser percorridas, ocupadas ou cruzadas por quaisquer outros veículos, mesmo táxis em serviço. É vedado expressamente o uso das pistas por pedestres, e incorrerá em penalidade a pessoa que transpuser a área vedada.

Art. 13. O embarque de passageiros será feito obrigatoriamente em dependência própria da Estação, com a apresentação da respectiva passagem, de modo que o acesso aos pontos de embarque se verifique através dos locais indicados.

Art. 14. Completado o desembarque de passageiros, feita a pronta entrega de bagagem e a descarga das encomendas, deverá o veículo afastar-se rapidamente do local da Estação.

Art. 15. Se se verificar qualquer defeito mecânico do veículo, de modo a impedir que ele saia da pista por seus próprios meios, a empresa proprietária providenciará a sua imediata retirada.

Art. 16. Todas as empresas terão sua venda de passagens centralizada na Estação Rodoviária, em guichês apropriados.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º A administração fará cumprir a tabela de preços das passagens e do despacho de encomendas, aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Ao talão de passagem será adicionada uma papeleta de cobrança da taxa de utilização da Rodoviária, em favor da Prefeitura, constante do Anexo I à Lei Municipal no 1.152, de 11.7.79.

Art. 17. Cada passageiro terá direito ao transporte gratuito de uma mala com as dimensões de até o máximo de 35cm, por 45cm, por 60cm, ou peso até 30 quilos.

**CAPÍTULO IV
DOS PASSAGEIROS E SUA BAGAGEM**

Art. 18. Todo passageiro deve estar com sua bagagem na Estação Rodoviária antes da hora de embarque consignada na passagem.

Art. 19. A passagem adquirida só prevalecerá para o horário nela previsto.

Art. 20. O passageiro terá à sua disposição, na Estação Rodoviária, um posto de guarda-malas, onde, mediante tarifa constante da tabela do Anexo I, poderá guardar sua bagagem, volumes e encomendas, proibidos os que atentarem contra a higiene e a segurança da Rodoviária.

Art. 21. Os passageiros deverão aguardar, na dependência própria da Estação, a ordem de embarque.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS SERVIÇOS**

Art. 22. Constitui privilégio exclusivo da Prefeitura a exploração da propaganda falada, escrita e afixada, por meio de cartazes, luminosos, dísticos e letreiros, no recinto interno e nas partes externas da Estação.

Art. 23. Nenhum proprietário, locatário ou arrendatário de lojas, boxes, espaços ou serviços da Estação Rodoviária poderá usar seu espaço para a propaganda de qualquer produto. A todos é permitido somente a afixação de um painel luminoso de 30cm por 90cm, contendo o nome do estabelecimento.

Art. 24. A Prefeitura poderá fazer, com os anunciantes, diretamente, contratos de propaganda por meio de alto-falante da Estação Rodoviária, painéis luminosos, tabuletas afixadas nos locais convenientes, tanto internos como externos. Os preços e condições da propaganda contratada serão previamente estabelecidos pela Prefeitura.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 25. A Administração da Estação Rodoviária deverá zelar para que o texto da propaganda seja bem cuidado, de bom gosto, sem atentados à moral e à língua. Não será permitida propaganda política, religiosa ou ideológica.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS SERVIÇOS**

Art. 26. A Administração da Estação Rodoviária deverá estar organizada para que possa atender eficientemente aos seguintes encargos:

- a) gerência do serviço;
- b) serviços de conservação, limpeza e vigilância;
- c) serviços de socorros urgentes e emergências;
- d) serviço de alto-falante.

Art. 27. Caberá ao Encarregado da Rodoviária, além das obrigações estabelecidas no art. 2º deste Regulamento, fazer cumprir o Código de Posturas Municipais e as leis aplicáveis, as ordens emanadas do Senhor Prefeito Municipal, das autoridades da Polícia, do DER, dos Serviços de Trânsito, da Higiene.

Art. 28. Os componentes da Administração, sob as ordens do Encarregado, exercerão a fiscalização no recinto da Rodoviária, sobre o que se fizer necessário à observância deste Regulamento, do Código de Posturas Municipais e das leis e Regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Cada funcionário ou auxiliar da Administração deverá cooperar com as autoridades municipais, com o Serviço de Trânsito e com a Delegacia de Polícia, para o cumprimento das leis e deste Regulamento.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. As multas aplicáveis por infração dos dispositivos deste Regulamento serão aquelas constantes dos Códigos de Posturas Municipais e Tributário.

Art. 30. As taxas previstas neste Regulamento, constantes do Anexo I, serão arrecadadas pela Prefeitura, em tempo hábil.

Art. 31. O Serviço de guarda-malas, quando cedido pela Prefeitura a terceiros, não acarretará nenhuma responsabilidade para o Governo Municipal, pelo extravio ou



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

danos nas bagagens entregues àquele serviço, cuja responsabilidade será do concessionário.

Art. 32. Na sala da Administração da Estação Rodoviária haverá um livro de reclamações e sugestões à disposição do público.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura.

Ponte Nova, 11 de julho de 1979.

**Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal**